



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
PARECER - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE

Processo nº 00011.005223/2024-10

PARECER CEE/PI N° 033/2024

Opina pelo o reconhecimento, para fins de diplomação, de (dois) cursos de Licenciatura na modalidade Especial, ofertados sob abrigo do PARFOR, pela UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI, conforme nominatas em anexo.

PROCESSO CEE/PI nº: 313/2023 e 313-A/2023 de 28/11/2023

INTERESSADO: Universidade Estadual do Piauí (UESPI)

ASSUNTO: Reconhecimento de Cursos via PARFOR para efeito de Diplomação

RELATOR: Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva

APROVADO EM: 20/02/2024

I – RELATÓRIO

O presente parecer trata do reconhecimento legal de dois cursos-tipo superiores de graduação nas Licenciaturas (Letras/Português e Pedagogia), ofertados via PARFOR, presencial, pela Universidade Estadual do Piauí (UESPI), perfazendo um total de oito (08) turmas, conforme descrito nas listas de concludentes e desistentes dos processos em tela, com início em 2018.2 e término em 2022.1. Tais processos, dizem respeito a complementação de documentação referente ao Parecer CEE/PI N° 170/2023 e Resolução CEE/PI N° 160/2023, de 06/07/2023, já relatado ao Pleno deste CEE.

Parte destes cursos já encerraram as suas atividades e encontram-se pendentes de reconhecimento apenas para fins de diplomação, cursos encerrados. Estes cursos foram recepcionados nos Centros, Núcleos e Polos da Universidade Estadual do Piauí em 08 (oito) municípios, a saber: Anísio de Abreu [1], Beneditinos [1], Bom Jesus [1], Cristino Castro [1], Currais [1], União [1] e Uruçuí [2], conforme tabela abaixo.

O objeto desse parecer são os cursos ofertados conforme os processos: CEE/PI N° 313/2023 – Licenciatura em Letras/Português – PARFOR, em Uruçuí[1]; CEE/PI N° 313-A/2023 – Licenciatura em Pedagogia – PARFOR, em Anísio de Abreu[1], Beneditinos[1], Bom Jesus[1], Cristino Castro[1], Currais[1], União[1] e Uruçuí[1]. Os cursos funcionaram atendendo a estudantes que já atuavam como professores das redes públicas estadual e municipal, sob abrigo do Programa Nacional de Formação de Professores da Educação Básica – PARFOR, conforme Edital/CAPES N° 19/2018, Edital/CAPES N° 19/2018-Resultado Final e Termo de Referência do Termo de Convênio N° 879530/2018.

A oferta está institucionalizada sob abrigo do Decreto Federal nº 6.755/2009 e respectivas regulamentações, encontrando-se devidamente regulada, tanto no âmbito do MEC/CAPES, quanto no âmbito da Universidade Estadual do Piauí (conforme Resoluções específicas), nos termos dos respectivos atos regulatórios autorizativos do credenciamento e funcionamento dos cursos em causa. E tal como acima disposto o Conselho Estadual de Educação recebe e analisa essa demanda, à vista da documentação instrutiva regulamentar.

Tabela: Dados apresentados no processo sei nº 0001.018220/2023-65 e Processo CEE/PI N° 313/2023 e 313-A/2023 das 08 turmas/cursos/Municípios ofertados.

Oferta PARFOR/CAPES Edital nº19/2018: Período 2018-2 até 2022-1

Curso	Município	Nº de Estudantes		
			Concludentes	Desistentes
	Colou grau (Não colou grau)			
Licenciatura em Letras Português	Uruçuí	Vagas ofertadas conforme Edital CAPES/PARFOR N° 19/2018 (processo sei n° 23038.007092/2018-64). No mínimo 30 vagas por turma. Quadro com a distribuição de turmas no ANEXO I do referido Edital.	29(1)	11
Licenciatura em Pedagogia	Anísio de Abreu		18	22
	Benedictinos		36(4)	13
	Bom Jesus		26	23
	Cristino Castro		40	13
	Currais		35	15
	União		34	16
	Uruçuí		36(2)	14

Tabela: Dados apresentados no processo sei nº 0001.018220/2023-65 e Processo CEE/PI Nº 313/2023 e 313-A/2023 das 08 turmas/cursos/Municípios ofertados.

No processo consta documentação instrutiva, além dos documentos básicos de institucionalização da universidade, documentação essa suficiente, o bastante, para se conhecer os aspectos regulamentares da matéria, ora sob julgamento.

O processo também compreende cópia dos Projetos Políticos Pedagógicos relativos aos cursos-tipo em causa, todos analisados e em consonância com os cursos ofertados em regime Regular nos seus aspectos de atendimento à regulamentação da matéria. A gestão administrativa, financeira, acadêmica e pedagógica da oferta dos cursos na modalidade Especial conta com uma Coordenação Geral com vinculação direta à Reitoria.

No bojo dos processos encontramos: PPP dos referidos cursos, matriz curricular, quadros com relação dos professores ministrantes das disciplinas ofertadas.

No mérito, entende este relator que pode o Conselho Estadual de Educação, à vista da documentação apensada nos autos, manifestar-se favoravelmente pelo reconhecimento legal dos cursos superiores de graduação, objeto deste parecer, apoiado no fato de que os cursos apresentam o mesmo padrão de oferta, no que diz respeito às suas condições regulamentares de indicadores de funcionamento (corpo docente e organização didático-pedagógica contextualizada). Deixa, de certo modo, de apresentar uma infraestrutura mais bem pontuada para a oferta, uma vez que os cursos são ministrados em unidades que não apresentam os mesmos cursos ofertados em regime regular, carecendo, muitas vezes, de equipamentos, laboratórios e biblioteca com títulos específicos para atendimento das demandas dos estudantes. Ademais, o programa procura suprir determinadas deficiências quando disponibiliza recursos didáticos para que os estudantes possam acompanhar o desenrolar das disciplinas ministradas de modo condensado.

II – CONCLUSÃO E VOTO

Com base no exposto, conclui e vota o relator por recomendar à deliberação do Plenário o reconhecimento legal para efeito de diplomação das turmas dos 02 (dois) cursos: Licenciatura em Letras/Português - PARFOR, [01 turma] em Uruçuí; e Licenciatura em Pedagogia – PARFOR, {[01 turma] Anísio de Abreu; [01 turma] Beneditinos; [01 turma] Bom Jesus; [01 turma] Cristino Castro; [01 turma] Currais; [01 turma] União e [01 turma] Uruçuí}. Todos ofertados via PARFOR pela Universidade Estadual do Piauí (UESPI), já encerrados, conforme tabela apresentada no relatório e listas das turmas que concluíram e colaram grau, nos seus respectivos cursos, que integram o corpo desse parecer, **Anexo I**; na forma das especificações indicadas em nominata do **Anexo II**, que também integra este parecer, ficando de pronto esclarecido que o conteúdo regulamentar em causa, por sua natureza, requer expedição do competente Decreto Executivo para sua eficácia legal-regulatória.

III – DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

A comissão constituída pela Portaria ADM/CEE/PI nº 109/2023, tendo analisado o parecer do relator, no seu inteiro teor, reconhecendo-o como seu, submete-o à decisão do Conselho Pleno.

Este é o parecer e o voto, s. m. j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO”, do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 20 de fevereiro de 2024.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva – Relator

Cons. Acácio Salvador Vêras e Silva

Consª Conceição de Maria da Silva Bugyja Britto

Cons. Francisco Guedes Alcoforado Filho

Cons. Osório Barbosa Teixeira Neto

Consª Viviane Fernandes Faria

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer da comissão.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva

Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro**, em 29/02/2024, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **OSORIO BARBOSA TEIXEIRA NETO - Matr.722051, Conselheiro(a)**, em 29/02/2024, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO GUEDES ALCOFORADO FILHO - Matr.269778, Conselheiro**, em 29/02/2024, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ACÁCIO SALVADOR VÉRAS E SILVA - Mat.3111555, Conselheiro**, em 01/03/2024, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CONCEIÇÃO DE MARIA DA SILVA BUGYJA BRITTO - Matr.895969, Conselheira**, em 11/03/2024, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **VIVIANE FERNADES FARIA - Matr.311153-9, Conselheiro(a)**, em 11/03/2024, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **011354917** e o código CRC **9B809508**.